



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Processo nº 1701/2025
CONTRATO Nº 25/2025

Contrato de prestação de serviços de realização de show musical que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP, e o grupo “Bamboá”, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

Pelo presente instrumento particular de **contrato de prestação de serviços artísticos**, as partes abaixo assinadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, entidade jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Ivana Maria Bertolini Camarinha**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13.123.456-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 131.234.567-4, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP, aqui denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o grupo “**Bamboá**”, neste ato representado pela empresa **BAMBOA SAMBA CLUB PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.226.760/0001-14, com sede na Rua Virgínia Ricci Gatti, nº 26, Recanto Regina, CEP 17.340-000, na cidade de Barra Bonita/SP, tendo como seu representante legal o senhor **Marco Antonio Costa Fracaroli**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 23.456.789-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 200.123.456-12, residente e domiciliado no mesmo endereço da sede, aqui denominada simplesmente Contratada, têm entre si justo e contratado o que segue:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de contratação direta, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a apresentação musical do grupo “Bamboá” pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, durante a realização do Carnaval Popular no dia 02 de março de 2025 (domingo), a partir das 19h, no estacionamento do Parque Ecológico “Vale do Sol”, na Avenida Bernardino Flora Furlan, nº 731, Distrito Industrial VII, nesta cidade de Pederneiras/SP, em conformidade com o Termo de Referência do processo em epígrafe, este contrato e com a proposta apresentada.

§ 1º - O trabalho dos artistas será realizado em condições compatíveis com seu nível artístico, observadas as suas habilidades profissionais, e o repertório deverá possuir compatibilidade com a natureza do evento.

§ 2º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, instrumentos musicais, hospedagem, equipamentos, transporte, traslado, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas no Processo nº 1701/2025 e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º - A Contratada se responsabiliza perante a Ordem dos Músicos Brasileiros e o Sindicato dos Artistas.

§ 2º - A falta de funcionários e/ou equipamentos, instrumentos musicais e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º - A execução deverá atender rigorosamente as especificações e demais elementos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º - A Contratada deverá comparecer com 2 (duas) horas de antecedência para preparação da aparelhagem, instrumentos e demais utensílios e equipamentos necessários, com a desmontagem ocorrendo após o encerramento da apresentação.

§ 5º - A escolha do repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da Contratada, que por ele se responsabiliza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

- I - promover condições para a execução do objeto deste contrato, inclusive providenciar por sua conta exclusiva e inteira responsabilidade, os alvarás de licença necessários, expedidos pelas repartições competentes, bem como aqueles exigidos pelas Associações de Direitos Autorais, o fornecimento do palco, som e luz de acordo com o “Rider Técnico”, abastecimento de camarins, carregadores, bem como as despesas de segurança do evento e ECADE;
- II - assegurar o livre acesso às áreas envolvidas de pessoas credenciadas pela Contratada para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- III - empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- IV - fiscalizar a execução do objeto, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- V - publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- VI - controlar e acompanhar toda a execução do contrato;
- VII - designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.
- VIII - fornecer alimentação e bebida aos integrantes da Contratada na data de realização do evento.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I - contatar com a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo antes de iniciar a execução do contrato, no sentido de acertar todos os detalhes, evitando transtornos durante sua prestação;
- II - executar o objeto nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência;
- III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- IV - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- VII - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração ou fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto ou gerar dano ao Contratante ou a terceiros;
- VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
- IX - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- X - Responsabilizar-se pelo traslado, hospedagem, transporte de pessoal, transporte de equipamentos e transporte local e demais gastos que se fizerem necessários.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na Ficha nº 795 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – 02.16.01 – Diretoria de Cultura.

DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante compromete-se a pagar à Contratada pelos serviços ora avençados a importância total, fixa e irrevogável, de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), compreendendo neste valor as despesas de hospedagem, traslado, cachê da equipe, cachê artístico, encargos fiscais e demais custos e despesas que se fizerem necessários.

- I - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável do Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

II - Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de serviços em desacordo com a ordem emitida pelo Contratante, com o contrato e com a proposta da Contratada. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual prazo ao do original, após a data de sua reapresentação válida.

III - No caso da Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

IV - No caso da Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

V - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido. Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

VI - Não haverá antecipação de pagamento para a execução do objeto deste ajuste, para efeito do artigo 145, da Lei nº 14.133/2021.

VII - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresso pedido do Contratado, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pelo Contratado antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte do Contratado, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - O Contratado deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

§ 9º - Conforme Orientação Normativa nº 16, expedida pela Procuradoria Geral do Município de Pederneiras/SP, os pedidos de equilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados de acordo com as seguintes premissas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- a) Consideram-se eventos ou fatos supervenientes, para fins de configuração das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, aqueles que ocorrem após a formulação da proposta;
- b) Não se considera evento ou fato superveniente o aumento de preços constatado após a formulação da proposta, mas que decorre de evento anterior a ela e que poderia ter sido previsto;
- c) A existência de matérias jornalísticas antecipando o aumento de preços obsta a caracterização das hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, salvo quando a intensidade do desequilíbrio não pôde, ao tempo da formulação da proposta, ser precisada;
- d) Só se admite o reequilíbrio econômico-financeiro em razão de fatos anteriores à formulação da proposta quando, à época, dele não se conhecia nem poderia se conhecer (teoria da sujeição imprevista).
- e) Em regra, o aumento de preços que permite o reequilíbrio econômico-financeiro é aquele que afeta o mercado em sua integralidade;
- f) O aumento de custos do contratado, quando não afetado o mercado, só justificará o reequilíbrio econômico-financeiro quando o contratado comprovar a impossibilidade de contornar esse aumento de custos;
- g) O reequilíbrio econômico-financeiro só deve retroagir à data do requerimento se comprovada a elevação dos custos em relação aos serviços executados e aos produtos fornecidos ao tempo da sua formalização.

DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa o Contratado que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;
- VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XI - O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.
- XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.
- XIII - A sanção de multa será de:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
 - b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
 - c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa do Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;
- XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.
- XV - Aplica-se, no mais, as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte do Contratado, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará o Contratado à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa do Contratado exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo.

DOS PRAZOS

Cláusula décima segunda. Este contrato terá os seguintes prazos:

I - de vigência: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento ou até o cumprimento das obrigações aqui pactuadas e;

II - a execução do objeto se dará na data de 02 (dois) de março deste exercício de 2025.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no disposto no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e está vinculado à recém-mencionada lei, ao Decreto Municipal nº 5.410/2024, à proposta da Contratada e será regido pelas disposições expressas nesta lei e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

I - Todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, transporte, locomoção, hospedagem e todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato serão de inteira responsabilidade da Contratada.

II - A direção dos serviços contratados cabe exclusivamente à Contratada, que se obriga a obedecer a todas as normas de boa execução dos serviços e indicações neste contrato e Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

III - A fiscalização do Contratante terá livre acesso aos locais de trabalho, podendo solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não aceitar as orientações do Contratante, bem como daquela que se mostrar inadequada para a total prestação dos serviços.

DA MATRIZ DE RISCO

Cláusula décima quinta. A Contratada deverá arcar com os seguintes riscos habitualmente inerentes à atividade econômica ou empresarial por ela realizada, observadas as seguintes diretrizes:

I - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por eventual inadimplência da contratada com fornecedores por ela contratados. Caso tal situação de inadimplência ocorra, a contratada pode ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual.

II - O Município de Pederneiras não responderá, em hipótese nenhuma, por despesas decorrentes de eventuais ações trabalhistas ajuizadas durante ou posteriormente a conclusão dos serviços, podendo a contratada ser penalizada com advertência ou multa por infração à cláusula contratual caso o Município seja acionado judicialmente para a cobrança dessas verbas.

DA ASSINATURA

Cláusula décima sexta. As partes reconhecem expressamente a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste instrumento, de seus anexos formados em meio digital, e concordam em utilizar e reconhecem como manifestação válida de anuência a sua assinatura em formato eletrônico e/ou por meio de certificados eletrônicos, desde que emitidos pela ICP-Brasil nos termos do art. 10, parágrafo segundo da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

DO FORO

Cláusula décima sétima. A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel. Parágrafo único. Fica eleito o Fórum desta Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o, junto com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras/SP, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO COSTA FRACAROLI
Bamboá Samba Club Produções Artísticas Eireli

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA
Prefeita Municipal

MICHELE VITORATO EUGÊNIO
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS RINALDI
CPF Nº 053.██████████00

CENDY BIAZUZO RAMOS
CPF Nº 337.██████████489



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Bamboa Samba Club Produções Artísticas Eireli

CONTRATO Nº 25/2025

OBJETO: Apresentação musical do grupo “Bamboa” durante a realização do Carnaval Popular no Parque Ecológico “Vale do Sol”.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras/SP, 31 de janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 131 [REDACTED]-14

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Marco Antonio Costa Fracaroli

Cargo: Titular

CPF: 200 [REDACTED]-12

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Michele Vitorato Eugênio

Cargo: Secretária Municipal Adjunta de Cultura e Turismo

CPF: 363 [REDACTED]-41

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Cendy Biazuzo Ramos

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 337 [REDACTED]-89

Assinatura: _____